

Revogado o inciso II do art. 1º pelo
Decreto n. 18.542/2020

DECRETO N. 18.518, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza das competências de março e abril de 2020.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS - declarou no dia 11 de março de 2020 a pandemia de "Covid-19", doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando o artigo 39 do Decreto n. 18.239, de 30 de agosto de 2019, que determina que o prazo para o recolhimento do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza é até o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 34.583/20;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em relação às seguintes competências:

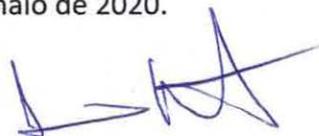
I - março de 2020: terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de junho de 2020;

II - abril de 2020: terá sua data de vencimento prorrogada para 22 de junho de 2020.

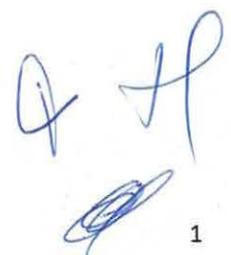
Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 1º do Decreto n. 18.503, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de maio de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo